



Dix Fran^{co} Jo^{se} da Son. Prior proprietaria
da Ig^{reja} Matriz, collegiada de S^{ta} Catharina, em
tem hua Causa no Juizo Ecclesiastico, em q^{ue}
obtido, na Relacao Patriarchal, hum pro
vimento, leonverao as Partes p^{ro} o Juizo da Co
rta, aonde adveira se esta desmorando
Congravissimo preguiro do sup^{to}, pela in
terputacao q^{ue} se tem dado ao providente
Decreto deste Soberano Congresso de 17
de Maio del 828

Perfundendo este Decreto evitar o tardio,
e dispendioso meio dos Recusos na an
tiga marcha, q^{ue} se praticava, se inver
teu de tal modo esta saudavel providen
cia, q^{ue} tanto adispere, como ademora
he actualm^{te} m^{to} maior

Se o fim da providencia foi abreviar os
tes Recusos, e aliviar as grandes dispensas
dos Litigantes como pode ser verdadeira
a interputacao q^{ue} os torna mais demora
dos, dispendiosos, e infermitos?
Interposto hum Recurso de dentro das lous

Não comparece ao Coll. 27 de Maio de 1822

Legos da Lei q' couza parece mais conforme ao
espírito da providencia do q' o Escripto. do autor
apresentado o compulsorio, juntalo, farelo con-
churo, e praticar-se om^{mo} q' nos agravao?
Pois não se far assim, não os autos p^o o Ecri-
vão da lora, onde se poem visto as partes,
intimase, depois de todas as demoras, havem
do provim^{to}, passa-se a sentença, e não o ha-
vendo, hua certidão p^o todos os continhas,
expressava, declarava) de maneira q' amar-
cha ordenada p^o evitar o tardio, e dispendioso. fe-
zelo modo d' se excluir as intimações de mora,
dispendio

Nos agravos de fora das leis legos ainda
he pior, porq' se advoca, e vem os proprios
autos, e cada caso de agravo he hum incidente
te, q' far q' tais causas nunca mais se abo-
bem, hua vez q' aparte entendida a queira,
de cada despacho, intentar hum de curso

A respeito dos agravos de dentro das leis legos
tomou-se p^o pretexto o decreto no Art 2^o
q' o Juiz recorrido, e as partes serão ouvidos,
e responderão nos tr^{os} da Ord^{em}, mas isto q' foi
so hua medida justa p^o evitar antiga pro-
hibião de não ser ouvidos, nem admetidos mais

q' obvio, he hua intelligencia absurda, contra-
ria a sentença do Decreto, q' preparando-se evitar
o tardio, indispensavel, não podia querer q' fa-
ria maior de mora, despetra

São agravos, e porem-se os Recusos Como
os agravos de petição, desta forma, de q' se
sua a de pte, se encherão as intencões do
providente Decreto Mas nos agravos de petição
nunca se mudou de Gerência, e nunca se pôs
as partes Não valha a antiga prohibição
se ninguém ser ouvido senão os Juizes Recusados,
porão embargar, porão Recusar da Lei não que-
ridada, mas p' q' fazer, do agrava de petição
e q' nunca em agravos de pte se fizesse? Am
e do Procurador daloroa p' q' ? Nunca se pu-
tillou nos agravos de pte, de macthera, ou pde
e do Vilherparue, nos baros em q' se agrava de
p' am p' os Juizes do Fito daloroa, Fazenda

Para o aburo nos Recusos de fora das lineas
goar to mome por pte do Decreto no art. 3 no
fim q' de q' fizesse Convidados 30 dias p' os Recusos
ntes apresentarem os autos nos Juizes daloroa
Pois não deveis or de Santarem a Lisboa cada
ver q' aparte querer Recusar? Parece claro q'
nunca foi, nem podia tal ser a intencão do

Decreto Dá os 30 dias p.^a apresentar os autos
do instrumento, ou cartas testemunhavel,
porq^{ue} he a forma dos agravos p.^a simplifi-
car o meio, e não fazelo ainda mais compli-
cado q^{ue} antes

O negocio ficava todo simplissimo entre
observando q^{ue} os Recursos dos Juizes Ecclesias
tão são em tudo como os agravos de m.^a di-
ferença alguma. Mas o entender isto
asim era abreviar e evitar desperar tempo,
isto não pode agradar a q^{ue} quer q^{ue} o actual
Sistema não seja bem quisto Porisso

P. A. Mago seja orden-
do mandar expedir so-
bre o exposto as delib-
rações q^{ue} julgar ne-
cessarias

Ant.^{co} Antonio Peres da Silva

E. B. M.^o

158
Cx 16



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR